



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.026/2011 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Nanuque/MG, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013.”

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Nanuque, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - O subsídio será devido pelo comparecimento e pela participação (votações) do Vereador nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, podendo ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado em até R\$6.000,00 (seis mil reais) o subsídio para cada Vereador, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$4.000 (quatro mil reais), devido às atribuições assumidas pelo cargo.

Parágrafo Único – O salário do Vereador será reajustado de acordo a arrecadação do Município e aumento do salário dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O total da despesa da Câmara Municipal não ultrapassará o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.